DECRETO N° 2250.08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Grupo Técnico Municipal de implementação das ações emergenciais em âmbito municipal referente a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comitê de Trabalho, Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em acordo com a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

D E C R E T A

Art. 1° O Poder Executivo do Município de Progresso/RS, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura cria o Grupo Técnico Municipal executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no Inciso II e III do artigo 2° da referida lei, bem como todas as que forem de responsabilidade do município conforme o Decreto Regulatório n° 10.464 de 17 de agosto de 2020.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o auxílio do Grupo Técnico Municipal, Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Progresso/RS, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n° 14.017, de 2020.

Art. 2° Fica criado o Grupo Técnico Municipal, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Progresso RS, para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3° deste decreto;

III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;

IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Progresso/RS,

V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Progresso/RS,

§ 1° O Grupo Técnico Municipal, Acompanhamento e Fiscalização de que trata artigo será composto pelos seguintes integrantes:

II - 2 (dois) representante da Secretaria de Educação e Cultura;

II - 01 membro do Gabinete do Prefeito (Jurídico)

III - 01 membro da Secretaria Municipal de Administração

IV - 01 membro da Secretaria de Finanças

V - 01 membro representado os espaços culturais e trabalhadores da Cultura

§ 1° Os representantes, relacionados no inciso I e V desta lei, serão indicados ao Secretário de Educação, os demais integrantes pelo Secretário da Pasta, Presidente ou titular do órgão.

§ 2° Os representantes da sociedade civil serão indicados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3° O Executivo Municipal poderá expedir outros atos legais e normativos para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO-RS,
Em 02 de outubro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento